CONTRATO FMAS N° 030/2026

Processo Administrativo nº 043/2026 – Dispensa Eletrônica nº 014/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISSTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA MUNDO DAS LINHAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.610/0001-09, com sede na Rua São José Nº 56 Bairro Centro, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO,** portadora do **CPF nº. XXX.928.XXX-74**, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, denominadosimplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MUNDO DAS LINHAS LTDA,** inscrito no CNPJ Nº 23.501.844/0001-11, com sede na PC Coronel Borges Nº602, Centro, Floriano-PI, representada pela sua sócia administradora Sra. Isabel Cristina Barbosa denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 014/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 043/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de kits de enxoval para recém-nascidos, contendo itens de vestuário, higiene pessoal e cuidados básicos, destinados ao atendimento de gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Programa Criança Feliz e demais programas socioassistenciais do Município de Sebastião Leal-PI, visando garantir condições mínimas de dignidade, proteção, saúde e bem-estar ao bebê nos primeiros dias de vida.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA prestará os fornecimentos, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

2.1. Os kits de enxoval para recém-nascidos deverão seres entregues em 5 (cinco) dias, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal – PI, mediante solicitação formal expedida pela autoridade competente ou servidor devidamente designado pela Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os kits de enxoval contendo os itens especificados no Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, características, tamanhos, qualidade e demais especificações exigidas.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e utilização, livres de defeitos de fabricação ou quaisquer avarias que comprometam sua finalidade.

2.4. Os itens que compõem os kits deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança aplicáveis aos produtos infantis, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes.

2.5. A entrega dos kits deverá ocorrer nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente.

2.6. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações contratadas.

2.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que garantam sua proteção durante o transporte e armazenamento.

2.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de proteção ao consumidor, segurança dos produtos e demais legislações aplicáveis ao fornecimento do objeto contratado.

2.9. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre informações eventualmente fornecidas pela Administração e relacionadas à execução contratual, quando aplicável.

2.10. O fornecimento dos produtos compreenderá a entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI ou em outro local previamente indicado pela Administração.

2.11. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos necessários à entrega dos produtos.

2.12. O recebimento dos kits estará condicionado à conferência das quantidades, especificações e qualidade dos produtos pelo servidor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 18.325,60(Dezoito mil trezentos vinte cinco reais e sessenta centavos),** destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*DESCRIÇÃO DETALHADA*	*MARCA*	*UND.*	*QUANT.*	*VALOR UNIT.*	*VALOR TOTAL*
01	BANHEIRAS	BANHEIRA INFANTIL P/ BEBÊS ATÉ 30KG - 20 LTR. BANHEIRA INFANTIL RECOMENDADA PARA BEBÊS ATÉ 30 KG (O PESO DE UM BEBÊ DE 10 KG + 20 LITROS DE ÁGUA). CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: PRODUZIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO - CANTOS ARREDONDADOS -LOCAL PARA SABONETE E ESPONJA. SISTEMA RÁPIDO ESCOAMENTO DA ÁGUA. UNISSEX	*ARQPLAST*	*UND*	40	R$ 38,85	R$ 1.554,00
02	BOLSAS	CONFECCIONADO EM CORINO, FORRO INTERNO 100% PVC, ALTURA: 0,28CM, LARGURA: 0,40CM, PROFUNDIDADE: 0,23CM, POSSUI 01 DIVISÓRIA PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZIPER, 02	*ATIIKA*	*UND*	40	R$ 57,21	R$ 2.288,40

		BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO, 01 BOLSO FRONTAL COM FECHAMENTO EM VELCRO E 01 BOLSO NA PARTE INFERIOR COM FECHAMENTO EM ZIPER - UNISSEX					
03	MACACÕES LONGOS	MACACÃO BEBE MANGA/PERNA LONGA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR: 100%ALGODÃO SUEDINE, GRAMATURA TECIDO: 208G/M, ABERTURA FRONTAL E FECHAMENTO ENTREPERNAS COM BOTÕES DE PRESSÃO, BORDADO DE DESENHO NA ALTURA DO PEITO, PÉ ABERTO. UNISSEX.TAMANHO VARIADOS.	*KAMULE*	*UND*	40	R$ 32,90	R$ 1.316,00
04	MACACÕES CURTOS	MACACÃO BEBE MANGA/PERNA CURTA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR: 100%ALGODÃO SUEDINE, GRAMATURA TECIDO: 208G/M, ABERTURA FRONTAL E FECHAMENTO ENTREPERNAS COM BOTÕES DE PRESSÃO, BORDADO DE DESENHO NA ALTURA DO PEITO, PÉ ABERTO. UNISSEX.TAMANHO VARIADOS.	*KAMULE*	*UND*	80	R$ 32,90	R$ 2.632,00
05	BODYS	CONJUNTO BODY + CALÇA: MANGA LONGA COM ABERTURA ENTRE AS PERNAS COM BOTÃO DE PRESSÃO, MALHA 100% ALGODÃO. UNISSEX. TAMANHOS E CORES VARIADAS.	*KOALA BABY*	*UND*	80	R$ 21,76	R$ 1.740,80
06	CALÇAS	KIT COM 3 PEÇAS, COM PÉ FECHADO, 100% ALGODÃO UNISSEX. TAMANHOS E CORES VARIADOS.	*KAMULE*	*UND*	80	R$ 26,01	R$ 2.080,80
07	CALÇAS	KIT COM 3 PEÇAS, PÉ ABERTO, 100% ALGODÃO - UNISSEX, TAMANHOS E CORES VARIADAS.	*KAMULE*	*UND*	80	R$ 19,55	R$ 1.564,00
08	TOALHAS COM CAPUZ	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, COM FORRO DE FRALDA, PARA BEBÊ COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: CONFECCIONADA EM 100 % ALGODÃO, COM TOUCA, PARTE INTERIOR REVESTIDA EM FRALDA ANTIALÉRGICA, NAS MEDIDAS MÍNIMAS: 0,70 X 0,90 CM. UNISSEX.	*PAPI TEXTIL*	*UND*	40	R$ 27,03	R$ 1.081,20
09	KIT DE HIGIENE (ESCOVA, PENTE E SABONETE)	KIT DE HIGIENE INFANTIL COMPOSTO POR 01 ESCOVA DE CABELO COM CERDAS MACIAS, 01 PENTE COM PONTAS ARREDONDADAS E 01 SABONETE GLICERINADO INFANTIL EM BARRA DE NO MÍNIMO 80G, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. PRODUTO UNISSEX.	*BABY NANI*	*UND*	40	R$ 23,46	R$ 938,40
10	COBERTORES	ANTIALÉRGICO / ANTIÁCARO E COM BARRA. MEDIDAS: 80 CM X 110 CM, TECIDO 100% POLIÉSTER. UNISSEX	*JOLITEX*	*PC*	40	R$ 31,71	R$ 1.268,40
11	PARES DE MEIAS	KIT COM 3 PARES DE MEIAS ESTAMPADAS, VESTE DO 0 ATÉ 5 MESES - UNISSEX	*AMORARMA*	*UND*	40	R$ 6,08	R$ 243,20
12	MAMADEIRA	KIT MAMADEIRA, COM 3(TRÊS) PEÇAS: 50ML COM BICO LÁTEX (0 A 3 MESES), 120ML COM BICO SILICONE TAM 1 (0 A 6 MESES), 240ML COM BICO SILICONE TAM 2 (+ 6 MESES). CORES VARIADAS	*KUKA*	*UND*	40	R$ 40,46	R$ 1.618,40
						TOTAL	***R$ 18.325,60***

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **FMAS.**

FONT FONTES:	PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA
500 / 660 – FMAS	08.244.1039.2016.0000-Manutenção da sec. De Assistência Social 08.244.1039.2020.0000 – Manutenção de Outros Programas do FNAS	33.90.32. MATERIAIS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação
da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2026**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas pactuadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Designar representante para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

7.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

7.2.3. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergências de quantidade ou especificações em desacordo com as exigências contratuais.

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa no fornecimento dos produtos.

7.2.5. Fornecer integralmente os kits de enxoval em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.6. Cumprir rigorosamente os prazos fixados para entrega dos produtos.

7.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, impedimentos ou situações que possam comprometer o fornecimento dos produtos.

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros e tributos.

7.2.9. Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.2.10. Observar e cumprir toda a legislação aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas de proteção ao consumidor e segurança dos produtos.

7.2.11. Efetuar a entrega dos produtos nos locais indicados pela CONTRATANTE, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

7.3.1. Utilizar o nome, marca ou imagem da CONTRATANTE para fins promocionais sem autorização prévia e expressa da Administração.

7.3.2. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.3. Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou agente político, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em observância às normas de vedação ao nepotismo.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho necessárias à execução contratual.

7.4.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.4.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas nos produtos fornecidos, fixando prazo razoável para saneamento.

7.4.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará servidora **Gislene Alves de França Matos**, portador do CPF de nº 024.447.843-08, **Portaria 090/2025**, como fiscal deste contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 043/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 014/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 26 de junho 2026

Thais Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
- CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA BARBOSA PINHEIRO DE CARVALHO:32807716334

Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA BARBOSA PINHEIRO DE CARVALHO:32807716334 Dados: 2026.06.29 11:33:56 -03'00'

Isabel Cristina Barbosa Pinheiro de Carvalho
P/MUNDO DAS LINHAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Gabriel Almeida Moura CPF Nº 095.995.233-56
2. Lucilia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91